



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Marechal Deodoro, 2220, 2º Piso - Bairro Centro, Lábrea/AM, CEP 69830-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 373/2020

Processo nº 08116.000343/2020-31

Unidade Gestora: Coordenação Regional Médio Purus - CR-MPur - UASG 194048

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI A COORDENAÇÃO REGIONAL MÉDIO PURUS - CR-MUR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A EMPRESA M DO S A BRAGA LUBRIFICANTES - ME.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, através da COORDENAÇÃO REGIONAL MÉDIO PURUS -CR-MPur, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0074-81, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 2.220, bairro Centro, Lábrea - AM, CEP nº 69.830-000, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional, Sr. **CÁSSIO DE OLIVEIRA PANTOJA**, nomeado pela Portaria nº 144/MJSP, de 03/02/2020, publicada no Diário Oficial da União - Página 139 da Seção 2, em 04 de fevereiro de 2020, inscrito no CPF nº 010.720.362-66, portador da carteira de identidade nº AM 2428823-3, e de outro lado a empresa M DO S A BRAGA LUBRIFICANTES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.460.909/0001-49, estabelecida à Avenida 22 de Outubro, 2455, Bairro Barra Limpa, Lábrea - AM, CEP 69830-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora MARIA DO SOCORRO AGUIAR BRAGA, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0568105-7 SSP/AM, e do CPF nº 275.324.962-87, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Projeto Básico da Compra Direta por Dispensa de Licitação nº 13/2020-194048 (Processo nº 08116.000343/2020-31), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustíveis e lubrificantes necessários às ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 na jurisdição desta Coordenação Regional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico (SEI 2554336) e itens descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTD
01	Gasolina Comum entregue em Lábrea - AM - 65INC	16950	litros	500
02	Óleo Queimado entregue em Lábrea - AM - 65INC	150838	litros	512
03	Gasolina Comum entregue em Lábrea - AM - 62AGR	16950	litros	1.627
04	Óleo Diesel entregue em Lábrea - AM - 62AGR	16993	litros	3.840
05	Óleo lubrificante 2 tempos classificação TCW3 p/ motor a gasolina entregue em Lábrea - AM - 62AGR	330284	litros	50
06	Óleo Lubrificante SAE 40, para motor a diesel entregue em Lábrea - AM - 62AGR	339949	litros	32
07	Gasolina Comum entregue em Lábrea - AM - 64DSP	16950	litros	2..673
08	Óleo lubrificante 2 tempos classificação TCW3 p/ motor a gasolina entregue em Lábrea - AM - 64DSP	330284	litros	89
09	Óleo diesel S-10 entregue em Lábrea - AM - 64DSP	16993	litros	358
10	Óleo Diesel entregue em Lábrea - AM - ROADM	16993	litros	1.113

11	Gasolina Comum entregue em Lábrea - AM - ROADM	16950	litros	1.940
13	Gasolina Comum entregue em Lábrea - AM - CFPE	16950	litros	8.500
14	Óleo diesel entregue em Lábrea - AM - CFPE	16993	litros	6.914
15	Óleo diesel S-10 entregue em Lábrea - AM - CFPE	16993	litros	2000
16	Lubrificante SAE 40, para motor a diesel entregue em Lábrea - AM - CFPE	339949	litros	100
17	Óleo SAE 40 para motor a gasolina entregue em Lábrea - AM - CFPE	398292	litros	60
18	Óleo lubrificante 2 tempos classificação TCW3 p/ motor a gasolina entregue em Lábrea - AM - CFPE	330284	litros	230
19	Óleo lubrificante SAE 90 de transmissão classificação API GL5 motor a gasolina entregue em Lábrea - CFPE	239184	litros	25
20	Graxa viscosa NL GI 2 entregue em Lábrea - AM - CFPE	127655	kg	15

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (SEIS) meses, com início na data de 08/12/2020 e encerramento em 08/06/2021, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 158.804,10 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19208/194008

Fonte: 0100000000 e 0144000000

PTRES: 185594, 185596, 185602, 189947e 190049

PI: FI999065INC, FI999062AGR, FI999064DSP, FI9900ROADM e FI9990ROLPP

Elemento de Despesa: 33.90.30-01 (Despesas com combustíveis e lubrificantes)

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos nas Notas de Empenho abaixo, correspondentes ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	PI
2020NE800147	27/10/2020	94.998,00	FI9990ROLPP
2020NE800148	30/10/2020	3.317,00	FI999065INC
2020NE800149	30/10/2020	27.727,05	FI999062AGR
2020NE800150	30/10/2020	17.762,55	FI999064DSP
2020NE800151	30/10/2020	14.999,50	FI9900ROADM
TOTAL EMPENHADO		158.804,10	

7.2. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
9. **CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**
- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**
- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- 13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**
- 14.0.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 17.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 13/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme justificativa constante do Projeto Básico.
- 17.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 4º, §2º, caput e incisos I a V da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 17.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**
- 18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**
- 19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, será o da Seção Judiciária de Manaus - AM - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CÁSSIO DE OLIVEIRA PANTOJA
Coordenador Regional Médio Purus
Portaria nº 144/SE/MJSP, de 04/02/2020

MARIA DO SOCORRO AGUIAR BRAGA
Representante Legal da CONTRATADA
CPF nº 275.324.962-87



Documento assinado eletronicamente por **Cássio de Oliveira Pantoja, Coordenador(a) Regional**, em 07/12/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Aguiar Braga, Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2687993** e o código CRC **79FE4A31**.